



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.438 - RJ
(2015/0239295-2)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ESPORTE CLUB PALMEIRAS
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA
E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
PROCURADORE : ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
S

RENATA DE SOUZA SANTOS NERES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERPOSTO
FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É inadmissível o agravo interposto após o prazo legal de
10 dias, porquanto intempestivo, nos termos do art. 544, *caput*, do CPC.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.438 - RJ
(2015/0239295-2)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ESPORTE CLUB PALMEIRAS
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA
E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
PROCURADORE : ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
S
RENATA DE SOUZA SANTOS NERES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pela ESPORTE CLUB PALMEIRAS contra decisão monocrática do Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do agravo ante a intempestividade do recurso nos seguintes termos (fl. 303, e-STJ):

"Mediante análise dos autos, verifica-se que a r. decisão agravada foi publicada em 27/07/2015 (fl. 152), sendo o agravo somente interposto em 7/08/2015 (fl. 154).

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 544, caput, do CPC.

A propósito, conforme jurisprudência dominante nesta Corte, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido. Nesse sentido: AgRg no AREsp 527.290/MG, 2.ª Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe de 22/8/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.º da Resolução STJ n.º 17/2013, NEGO SEGUIMENTO ao recurso".

O agravante alega que o recurso é tempestivo, uma vez que os prazos processuais haviam sido suspensos, na Corte de origem, nos dias 05 e 06/08/2015, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato Executivo 166/2015, juntado às fls. 289/290).

Pugna, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.438 - RJ
(2015/0239295-2)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É inadmissível o agravo interposto após o prazo legal de 10 dias, porquanto intempestivo, nos termos do art. 544, *caput*, do CPC.

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Inexistem razões para o acolhimento da pretensão recursal.

Conforme consignado na decisão ora agravada, o Ministro Presidente desta Corte não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade, uma vez que o recurso foi interposto fora do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 544, *caput*, do CPC.

No presente regimental, o agravante insurge-se dizendo que o recurso é tempestivo, porque teriam sido suspensos os prazos, na Corte de origem, nos dias 05 e 06 de agosto de 2015, conforme Ato Executivo 166/2015 juntado às fls. 289/290.

No entanto, a decisão agravada não merece reforma, uma vez que, nos termos do ato mencionado, somente houve suspensão de prazos processuais no dia 05/08/2015, confirmando-se, assim, a intempestividade do recurso interposto somente no dia 07/08/2015.

Sobre o tema, o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

São intempestivos os recursos interpostos em desobediência aos prazos legais previstos nos arts. 188, 508 e 544 do CPC e 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006.

Agravo regimental improvido."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no AREsp 768.469/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0239295-2

AgRg no
AREsp 785.438 / RJ

Números Origem: 00006512920148190069 00459989820148190000 201524560707 459989820148190000

PAUTA: 02/02/2016

JULGADO: 02/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESPORTE CLUB PALMEIRAS
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
PROCURADORES : RENATA DE SOUZA SANTOS NERES
ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESPORTE CLUB PALMEIRAS
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
PROCURADORES : RENATA DE SOUZA SANTOS NERES
ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.